
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000095**DE: 11/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Olavo Costa Campos****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 378/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Olavo Costa Campos** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.692/0001-40, localizada na Av. JK, S/N, Centro, em Heitorai/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 781/2013, fls. 03/04;
- ✓ Relatório de acompanhamento 2017, fls. 05/06;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 07/42;
- ✓ Projetos, fls. 43/64;
- ✓ Certidão, fl. 65;
- ✓ Conteúdos a serem desenvolvidos, fls. 66/71;
- ✓ Síntese do currículo de educação básica, fls. 72/99;
- ✓ Matriz curricular, fls. 100/101;
- ✓ Regimento interno, fls. 102/168;
- ✓ Infraestrutura, fl. 169;
- ✓ Matriz curricular, fl. 170;
- ✓ Calendário escolar, fl. 171;
- ✓ Nominata, fl. 172;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 173;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 174/177;
- ✓ Reordenamento 2016, fl. 178;
- ✓ Quadro de horas, fl. 180;
- ✓ Estatuto do conselho da escola, fls. 181/195;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000095**DE: 11/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Olavo Costa Campos****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 196/199;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 200;
- ✓ IDEB observado, fls. 201/202;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 203/204;
- ✓ Despacho Nº 206/2016, fl. 205;
- ✓ Declaração sobre o 1º ano, fl. 206;
- ✓ Turma/Nº de alunos/metragem, fl. 207;
- ✓ Termo de notificação da vigilância, fl. 208;
- ✓ Justificativa sobre o corpo bombeiro e vigilância, fl. 209;
- ✓ CNPJ, fl. 210;
- ✓ Email, fl. 211.

2. Análise

A **Escola Estadual Olavo Costa Campos** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 781/2013 com vigência de até 31/12/2016.

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 174 à 177.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 06 professores 02 são licenciados em pedagogia, 02 em letras, 01 em história e 01 em geografia, conforme fl. 172.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 35, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 154, por tratar a forma de descarte de documentos através de incineração, ferindo a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000095
INTERESSADO: Escola Estadual Olavo Costa Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/01/2017

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Olavo Costa Campos**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.692/0001-40, localizada na Avenida JK, S/N, Centro, Heitorai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000095**DE: 11/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Olavo Costa Campos****ASSUNTO: Renovação**

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 35, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 154 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000095

DE: 11/01/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Olavo Costa Campos

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.